

ACÓRDÃO Nº 1222/2014 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo TC-021.050/2010-4.
- 1.1. Apenso: 023.540/2006-3
2. Grupo: II – Classe de assunto: II – Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Márcia Regina Serejo Marinho (CPF 334.233.343-04), Município de Caxias (MA) (CNPJ 06.082.820/0001-56), Raimundo Antonio da Luz Cantanhede (CPF 179.364.622-87), Construtora Sabiá Ltda. (CNPJ 05.417.943/0001-38), Sampaio Oliveira Construções e Empreendimentos Ltda. (CNPJ 05.027.998/0001-31), H. de Souza Filho & Cia. Ltda. (CNPJ 04.971.705/0001-07), Construtora Ciclóide Ltda. (CNPJ 05.322.117/0001-05), José Miguel Lopes Viana (CPF 044.987.203-34), Antonio Rodrigues Bezerra Sobrinho (CPF 077.038.483-87), Othon Luiz Machado Maranhão (CPF 907.687.103-59), Dalva Veras da Cunha Araújo (CPF 065.684.243-15), José Dometílio Braga (CPF 001.208.473-53), Arnaldo Bruno Coelho Gomes (CPF 937.543.453-20), Tayanne Mayara Mendes Barros (CPF 016.782.183-08) e Italo Anderson Mendes Barros (CPF 027.967.443-02).
4. Unidade: Município de Caxias/MA.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral, Dr. Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade técnica: Secex/MA.
8. Advogados constituídos nos autos: Francisco Filgueiras Sampaio (OAB/MA 6108), Ubalda Maria de Freitas Miranda (OAB/MA 3756), James Lobo de Oliveira Lima (OAB/MA 6679), José Henrique Cabral Coaracy (OAB/MA 912) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, resultante da conversão de processo de representação (TC-023.540/2006-3), por força do Acórdão 3966/2010-TCU-2ª Câmara, em razão de irregularidades na aplicação de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef) transferidos à Prefeitura de Caxias/MA nos exercícios 2002/2004,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar, com fundamento no art. 201, § 1º, do Regimento Interno do TCU, as alegações de defesa apresentadas pelo Município de Caxias/MA;

9.2. fixar, com fundamento no art. 202, § 3º, do Regimento Interno do TCU, novo e improrrogável prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que o Município de Caxias/MA comprove perante este Tribunal o recolhimento à conta específica do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação Básica (Fundeb) do Município de Caxias/MA, das quantias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente a partir das datas de ocorrência apontadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

Data da ocorrência	Valor (R\$)
11/1/2002	6.347,00
18/2/2002	2.500,00
28/2/2002	5.700,00
30/4/2002	4.799,99
24/9/2002	9,50
2/10/2002	2.090,00
16/10/2002	0,35
4/11/2002	1.706,00
27/11/2002	492,00

Data da ocorrência	Valor (R\$)
11/12/2002	61.350,10
24/12/2002	0,70
30/12/2002	161.865,00
2/1/2003	5.003,00
3/2/2003	2,00
20/2/2003	1.036,00
25/2/2003	504,00
27/2/2003	7.666,00
5/3/2003	3,00

Data da ocorrência	Valor (R\$)
1/4/2003	15.002,00
2/5/2003	2,00
2/6/2003	2,00
1/7/2003	8.282,00
1/8/2003	3,00
19/8/2003	6.531,30
1/9/2003	2,00
3/9/2003	7.218,00
1/10/2003	164,00

Data da ocorrência	Valor (R\$)
3/10/2003	3.068,00
10/10/2003	1.010,00
13/10/2003	186,00
23/10/2003	284,00
3/11/2003	3,00
14/2/2003	44.255,55
27/2/2003	44.866,37
12/3/2003	83.277,24
10/4/2003	119.515,09
12/5/2003	47.085,85
24/10/2003	37.684,40
22/3/2004	36.544,60

Data da ocorrência	Valor (R\$)
14/4/2004	38.215,47
22/4/2004	32.899,17
25/5/2004	66.520,00
21/9/2004	38.315,41
24/9/2004	142.010,84
4/11/2003	1.974,00
11/11/2003	1.372,00
28/11/2003	1.920,00
1/12/2003	2,00
11/12/2003	188,00
19/12/2003	3.106,00
22/12/2003	1.374,00

Data da ocorrência	Valor (R\$)
30/12/2003	2.024,00
1/6/2004	6.800,00
1/3/2004	9.600,00
1/9/2004	8.800,00
15/7/2004	15,00
2/8/2004	3,40
7/1/2004	86,00
9/1/2004	1.006,00
30/1/2004	1.218,00
2/1/2004	3,00

9.3. dar ciência ao Município de Caxias/MA que, nos termos do art. 202, § 4º, do Regimento Interno do TCU, a liquidação tempestiva do débito atualizado monetariamente saneará o processo e o Tribunal julgará as contas regulares com ressalva e dará quitação ao responsável;

9.4. dar ciência desta deliberação ao representante legal do Município de Caxias/MA.

10. Ata nº 10/2014 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/4/2014 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1222-10/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Marcos Bemquerer Costa.

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA
Procurador